



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2020**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES a celebrar convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma da atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em especial:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modalidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;

X. Fixação de rotinas de monitoramento;

XI. Realização de Medição e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;

XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo único. O Convênio, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.





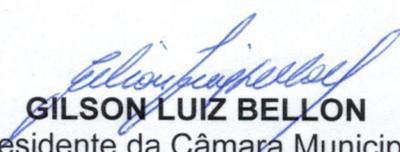
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

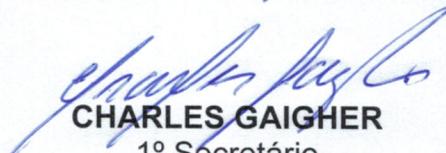
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de julho de 2020.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário

